



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

EDITAL n.º 01/2.026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2.026.

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2.026.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 279.708,07

HORÁRIO/ DATA	ETAPA
15h00m / 29/10/2.026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (http://177.39.83.130:8079/compraseditali/)
08h45m / 17/11/2.026	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (http://177.39.83.130:8079/compraseditali/)
09h00m / 17/11/2.026	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (http://177.39.83.130:8079/compraseditali/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO:
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM – tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, observado o limite do art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

EDITAL n.º 01/2.026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2.026.

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2.026.

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI/SP**, por intermédio do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pela Portaria n.º 139 de 02 de janeiro de 2.026, sediado na Rua dos Bandeirantes, n.º 334 – Residencial Bella Vista, em Parisi/SP, CEP 15.525-050, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL MUNICÍPIO DE PARISI/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos, tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. **O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de licitação eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 16h00m do último dia útil anterior à data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital**, e autorizam a participação em qualquer procedimento eletrônico realizado por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI/SP**.

2.1.2. O registro no **PORTAL DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI/SP** é **gratuito**. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico **PORTAL DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI/SP** no menu **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**.

2.1.2.1. Caso o licitante não receba a **CHAVE DE ACESSO** no e-mail indicado no cadastro, no prazo de **24 (vinte e quatro)** contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail licitacaoprevidencia@parisi.sp.gov.br, para regularização.

2.1.2.2. Caso a **CHAVE DE ACESSO** seja solicitada no último dia útil anterior à data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a **CHAVE DE ACESSO** por meio do **PORTAL DE COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE**



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

PARISI/SP, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Órgão por meio do número (17) 3839-1275.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (art. 14, I, da Lei nº 14.133/2021);

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021);

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que a dimensão e a complexidade técnica do objeto não demandam a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021);

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Considerando a ordem de fases adotada (art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021), os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, na forma e no prazo do subitem 5.21.4 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP

previdencia@parisi.sp.gov.br

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. o valor unitário e global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

4.1.1.1. O valor global ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, administração local e central, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos, taxas, licenças, responsabilidade técnica, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (quando aplicável), bem como quaisquer outras despesas indispensáveis à perfeita execução e entrega da obra.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto na planilha orçamentária estimada pela Administração, nem suprimir itens ou serviços nela constantes.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão participar da presente licitação, uma vez que a atividade de construção de imóveis e obras de engenharia em geral não se sujeita à vedação relativa à cessão de mão de obra (art. 17, §1º, e art. 18, §§ 5º-C, inciso I, e 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006). Por ser tributada na forma do Anexo IV da referida Lei Complementar, a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP não integra o recolhimento unificado, devendo ser considerada pelo licitante na composição de seus encargos sociais.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes deverão respeitar o valor global estimado e os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração com base nos sistemas referenciais de custos (CDHU e SINAPI), acrescidos do BDI e dos encargos sociais, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCU nº 259.

4.10.1. Não serão aceitos preços unitários superiores aos da planilha estimada pela Administração, salvo justificativa técnica fundamentada, acolhida pelo Agente de Contratação mediante manifestação da área técnica, que demonstre sua compatibilidade com as especificidades do mercado (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), vedado, em qualquer hipótese, que o preço global ultrapasse o valor estimado da contratação.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, c/c art. 75 da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.6. Os lances ofertados são fixos e irredutíveis e deverão ser apresentados com precisão de **02 (duas) casas decimais**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

- 5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12.** O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação é o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, considerando o modo de disputa aberto adotado neste Edital.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive quando sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. Os documentos exigidos para habilitação que não constem do registro cadastral do licitante no Portal de Compras do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, bem como aqueles que não tenham sido previamente anexados na plataforma utilizada para a realização do certame, deverão ser enviados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **01 (uma) hora**, contado da solicitação formal do Agente de Contratação, admitida a prorrogação por igual período, a critério do Agente de Contratação.

5.21.4.1. Os documentos complementares relacionados à proposta – planilha orçamentária com preços unitários e global, composição analítica do BDI e dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro, adequados ao último lance ofertado ou ao valor negociado – deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação formal do Agente de Contratação no sistema, admitida a prorrogação por igual período, a critério do Agente de Contratação (art. 29, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, aplicada subsidiariamente nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça; c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e d) registro cadastral do Portal de Compras do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso a consulta aponte sanção aplicada a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo societário, de administração, de controle ou de sucessão com o licitante, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla à efetividade da sanção (art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, identidade de sócios ou administradores, linhas de fornecimento similares, endereço, quadro técnico, dentre outros elementos.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **3.6** deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em se tratando de obra de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021), tratando-se de presunção relativa, razão pela qual será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação (TCU, Acórdãos nº 465/2024 e nº 803/2024; Súmula TCU nº 262).

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em se tratando de obra de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. A presunção de inexequibilidade de que trata o subitem 6.7 aplica-se independentemente do regime de execução, devendo a análise considerar o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de obra de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Critérios de aceitabilidade de preços

7.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação e os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Administração (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 259).

7.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

- 7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** (inclusive as antigas EIRELI, transformadas em SLU por força do art. 41 da Lei nº 14.195/2021): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão **não superior a 60 (sessenta) dias**, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

Garantia da contratação

7.21. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.22. A garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, será exigida no valor de **1% (um por cento) do valor estimado da contratação** e deverá ser comprovada no momento da apresentação da proposta, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 58, caput e §1º).

7.22.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e implicará execução de seu valor integral a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.23. Da garantia de execução: será exigida do contratado garantia de execução no valor de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha, destinada a assegurar a execução fiel e integral das obrigações contratuais (art. 98, caput).

7.24. Em caso de opção pelo seguro-garantia, será assegurado ao contratado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a sua prestação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021), ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação da apólice.

7.25. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à sua apresentação.

7.26. Sem prejuízo da garantia de execução, será exigida a garantia adicional de que trata o subitem 6.8.3 deste Edital do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.27. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

7.28. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

7.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.30. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

7.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Qualificação Econômico-Financeira

7.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021):

7.35. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$;

7.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.37. Para fins de identificação dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, será observado o prazo definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

7.38. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

Qualificação Técnica

I. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021); caso a empresa adjudicatária seja registrada em outro Estado, deverá apresentar o visto do CREA/SP ou o registro equivalente no CAU/SP, exigível somente para fins de assinatura do contrato;

II. Comprovação de vinculação do profissional técnico com a licitante, que poderá ser através de uma das opções abaixo:

- a) anotações na CTPS;
- b) contrato de prestação de serviços;
- c) pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.

II/1. Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do contrato social e/ou da última alteração consolidada.

III. Capacidade técnico-operacional: comprovação mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, registrados no CREA ou no CAU – admitida a Certidão de Acervo Operacional – CAO (Resolução CONFEA nº 1.137/2023) ou o atestado acompanhado da CAT do profissional responsável pela execução, que demonstrem a execução de obra de edificação com características semelhantes às parcelas de maior relevância, nos quantitativos mínimos de **50% (cinquenta por cento)** indicados no quadro abaixo, admitido o somatório de atestados (art. 67, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Exigida
Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	180 m	90 m
Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	254,52 m²	127,26 m²
Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	415,35 m²	207,67 m²
Trama de aço composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais de 2 águas para telha de encaixe de cerâmica ou de concreto, incluso transporte vertical. AF 07/2019	281,90 m²	140,95m²



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

IV. Capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará(ão) da obra, com a respectiva ART ou RRT, relativa(s) à execução de obra de edificação com características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no quadro acima, sem exigência de quantitativos mínimos (art. 67, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.41. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.41.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral válido no Portal de Compras do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, nos documentos por ele abrangidos (art. 70, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.42.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.43. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por conferência da cópia com o original por servidor do setor de licitação.

7.44. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.45. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.46. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.47. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.48. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.48.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m, a ser agendado pelo e-mail:



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

licitacaoprevidencia@parisi.sp.gov.br e/ou na sede do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, situada à Rua dos Bandeirantes, n.º 334 – Residencial Bella Vista, em Parisi/SP, CEP 15.525-050, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.48.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.49. A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos no sistema eletrônico e, quando for o caso, do registro cadastral do licitante no Portal de Compras do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, nos documentos por ele abrangidos.

7.49.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.50. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.50.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

7.51. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.51.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.52. A verificação do registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.52.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.52.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.53. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.53.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.53.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.54. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.55. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.21.4.

7.56. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.57. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que lhes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização (art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.57.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.58. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://177.39.83.130:8079/compraseditali/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaoprevidencia@parisi.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

justificada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado, se frustrada essa providência, o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Previamente à emissão da Ordem de Serviço, o contratado deverá apresentar a garantia de execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra e o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

11.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.previdencia.parisi.sp.gov.br/>, na aba Licitações e também no Portal de Compras do Fundo Municipal de Seguridade Social: <http://177.39.83.130:8079/compraseditali/>.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.15.1. ANEXO I – Termo de Referência, integrado pelo Projeto Básico (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021);

11.15.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.15.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

11.15.3. ANEXO III – Modelos de Declarações;

11.15.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

11.15.5. ANEXO V – Projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária com composições de custos unitários, composição do BDI e dos encargos sociais, cronograma físico-financeiro e ART/RRT dos projetos e do orçamento.

Parisi/SP, 29 de outubro de 2.026.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

Telma Regina Salerno Jordão

Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos.	5622	SV	01	R\$ 279.708,07	R\$ 279.708,07
Valor Total						R\$ 279.708,07

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia (art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021), por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto básico, nos memoriais descritivos e na planilha orçamentária, por meio de especificações usuais de mercado, sendo adotada a modalidade concorrência, uma vez que o pregão não se aplica a obras (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de execução da obra é de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, e o prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, automaticamente prorrogável na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de escopo predefinido.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A solução adotada pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para a execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio destinado ao funcionamento do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Parisi/SP, situado na Rua Luiz Paulo Belucci, s/nº, Centro, mediante o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.2. A intervenção integra um empreendimento planejado para ser executado em etapas, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira da entidade. A presente contratação abrangerá a implantação da estrutura básica da edificação, constituindo a base física e técnica necessária para a posterior execução das



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

instalações prediais, revestimentos, esquadrias, acabamentos e demais serviços destinados à conclusão e plena utilização do imóvel.

2.3. A 1ª etapa compreenderá, de forma integrada, os serviços preliminares, limpeza e locação da obra, execução das fundações da edificação e dos muros, blocos de coroamento, vigas baldrame, impermeabilização dos elementos enterrados, estrutura de concreto armado, vigas, pilares, vergas, contravergas, pilaretes, cintas de amarração, laje pré-fabricada, alvenarias internas e externas, alvenarias dos muros de fechamento, cobertura principal com estrutura adequada e telhas cerâmicas, cumeeiras, calhas, rufos e instalação de portão metálico no corredor lateral.

2.4. A solução deverá assegurar que, ao término desta etapa, a edificação permaneça estruturalmente consolidada, devidamente fechada e protegida contra a ação das chuvas, ventos e demais intempéries, apresentando condições técnicas adequadas para a conservação dos serviços executados e para a continuidade da obra em etapa posterior. A execução deverá preservar a compatibilidade entre os elementos estruturais, arquitetônicos e as futuras instalações, evitando interferências, demolições, adaptações indevidas e retrabalhos.

2.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução compreende as fases de planejamento, mobilização, execução, controle tecnológico, fiscalização, recebimento, conservação da estrutura executada e integração com as etapas subsequentes da obra. Dessa forma, a contratação não se limita à realização isolada dos serviços previstos na planilha, devendo garantir desempenho, estabilidade, segurança, durabilidade e compatibilidade construtiva ao longo de toda a vida útil da edificação.

2.6. Na fase de planejamento e mobilização, caberá à contratada analisar todos os documentos técnicos, promover a compatibilização dos serviços, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, implantar o canteiro de obras, realizar a locação da edificação e adotar as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, visitantes, imóveis vizinhos e demais pessoas eventualmente afetadas pela execução.

2.7. Durante a fase de execução, deverão ser empregados materiais novos, de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Os serviços deverão observar as boas práticas da engenharia, as recomendações dos fabricantes, as condições do terreno, os projetos aprovados e as determinações da fiscalização da Administração.

2.8. As fundações e os elementos estruturais deverão ser executados de modo a proporcionar estabilidade, resistência e segurança à edificação durante toda a sua vida útil. O concreto utilizado deverá atender à resistência mínima estabelecida no projeto e no memorial descritivo, devendo ser observados os procedimentos relativos à dosagem, lançamento, adensamento, cura, controle tecnológico e proteção dos elementos concretados.

2.9. As impermeabilizações das fundações e demais elementos enterrados deverão ser executados de forma contínua e adequada, com o objetivo de impedir a ascensão de umidade, reduzir patologias construtivas e preservar as alvenarias, revestimentos e acabamentos que serão executados posteriormente.

2.10. As alvenarias deverão apresentar perfeito alinhamento, prumo, nivelamento, amarração e estabilidade, respeitando as espessuras e posições estabelecidas nos projetos. A execução deverá considerar, desde esta etapa, os vãos, passagens e interferências necessários às futuras instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de comunicação, climatização e prevenção e combate a incêndios.

2.11. A cobertura deverá ser executada de forma a garantir resistência, estabilidade e estanqueidade, abrangendo a estrutura de sustentação, o assentamento das telhas, as cumeeiras, calhas, rufos, arremates e demais componentes necessários ao adequado escoamento das águas pluviais e à proteção da edificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

2.12. A contratada também será responsável pela organização e limpeza permanente do canteiro, pelo acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, pelo uso racional de materiais e pela adoção de medidas voltadas à redução de desperdícios, retrabalhos e impactos ambientais.

2.13. Ao final da execução, deverá ser realizada vistoria técnica conjunta entre a contratada e a fiscalização, destinada à verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, planilhas e normas técnicas aplicáveis. Eventuais irregularidades, falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

2.14. O recebimento da obra ocorrerá somente após a conclusão integral dos serviços correspondentes à 1ª etapa, a retirada de materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, bem como a entrega do local em condições adequadas de segurança, conservação e continuidade das etapas futuras.

2.15. A contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, inclusive quanto aos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados após o recebimento, observados os prazos legais, contratuais e as garantias aplicáveis às obras de engenharia.

2.16. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por permitir a implantação gradual da sede do Fundo Municipal de Seguridade Social, de acordo com a disponibilidade de recursos, sem comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade do empreendimento. A conclusão da 1ª etapa proporcionará uma estrutura protegida, estável e compatível com os serviços subsequentes, reduzindo riscos de deterioração, desperdícios, intervenções corretivas e custos adicionais ao longo do ciclo de vida da edificação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

4.3. Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, bem como a frequência e periodicidade de execução do trabalho estão detalhadamente descritos nos arquivos dos documentos complementares, que fornecem orientações específicas para cada fase do processo. Esses documentos abrangem as instruções operacionais, normas técnicas aplicáveis, cronogramas e diretrizes de controle, assegurando a conformidade e padronização das atividades. A consulta e observância desses registros são essenciais para garantir a execução precisa e eficaz do trabalho, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e desempenho definidos.

4.4. A execução da obra compreenderá a 1ª etapa da construção da sede do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, devendo a empresa contratada fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações aplicáveis e orientações da fiscalização designada pela Administração.

4.5. PRIMEIRA ETAPA:



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

4.5.1. A primeira etapa compreenderá a execução da estrutura básica da edificação, contemplando:

- Serviços preliminares;
- Limpeza e locação da obra;
- Fundação da edificação;
- Fundação dos muros;
- Blocos de coroamento;
- Vigas baldrame;
- Impermeabilizações das fundações;
- Estrutura de concreto armado;
- Vergas, contravergas e pilaretes;
- Laje pré-fabricada;
- Alvenaria completa da edificação;
- Alvenaria dos muros;
- Cobertura principal da edificação com telhas cerâmicas;
- Cumeeiras;
- Calhas e rufos;
- Instalação do portão metálico de fechamento do corredor lateral.

4.5.2. Ao término da primeira etapa, a edificação deverá permanecer totalmente fechada estruturalmente, protegida contra intempéries e apta para receber os serviços de acabamento e instalações da etapa subsequente.

4.6. FUNDAÇÕES:

4.6.1. As fundações serão executadas mediante brocas de concreto armado com diâmetro de 25 cm, blocos de coroamento e vigas baldrame, conforme projeto estrutural.

4.6.2. Todas as fundações deverão ser executadas em concreto armado com resistência característica mínima de 20 MPa, observando rigorosamente as dimensões e armaduras previstas.

4.6.3. As partes enterradas receberão impermeabilização em argamassa polimérica.

4.7. SUPERESTRUTURA:

4.7.1. A estrutura será composta por vigas, vergas, contravergas, pilaretes, cintas de amarração e laje pré-fabricada mista com vigotas treliçadas e lajotas cerâmicas.

4.7.2. Todo concreto empregado deverá possuir resistência mínima de 20 MPa.

4.8. ALVENARIA:

4.8.1. As paredes serão executadas em blocos cerâmicos de vedação com espessuras de 9 cm e 14 cm, conforme indicado em projeto.

4.8.2. As alvenarias deverão apresentar perfeito alinhamento, prumo e nivelamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

4.9. COBERTURA PRINCIPAL:

4.9.1. A cobertura principal será executada sobre estrutura composta por ripas, caibros e terças, recebendo telhas cerâmicas tipo romana.

4.9.2. Serão executadas cumeeiras, calhas e rufos necessários para garantir a estanqueidade da cobertura.

4.10. ÁREAS EXTERNAS:

4.10.1. Deverá ser executada toda a fundação, supraestrutura e elevação das paredes dos muros de fechamento.

Local da prestação dos serviços

4.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Luiz Paulo Belucci, n.º S/N – Bairro Centro;

Especificação da garantia do serviço (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.12. Sem prejuízo da responsabilidade objetiva do contratado pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil), o prazo de garantia contratual dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período todo período de execução.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.10. A fiscalização técnica da obra será exercida por engenheiro civil ou arquiteto legalmente habilitado, com registro no CREA ou no CAU, que providenciará a respectiva ART/RRT de fiscalização, admitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Fiscalização Técnica

5.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

Gestor do Contrato

5.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada ao final de cada etapa do cronograma físico-financeiro, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observado o regime de empreitada por preço global, não se aplicando à presente contratação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

Do recebimento

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

6.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. Concluída integralmente a 1ª etapa da obra, o recebimento do objeto observará o seguinte: a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão feita pelo contratado; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, prazo destinado à observação e à vistoria dos serviços (art. 140, I, "a" e "b", e §3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta aos cadastros oficiais (CEIS, CNEP e registro cadastral do Portal de Compras) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.25.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*

6.26. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

6.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 279.708,07 (Duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oito reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos no subitem 1.1 deste termo de referência, elaborado com base nas tabelas referenciais CDHU n.º 201 (com desoneração) e SINAPI ref. 04/2.026, acrescidas de BDI e encargos sociais (art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
03.01.00	04.122.0021.2030.0000	4.4.90.51.00	04	12

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Parisi/SP, 29 de outubro de 2.026.

Telma Regina Salerno Jordão

Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026 – Processo Licitatório n.º 03/2.026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

Razão social/nome:

Item	Descrição	Forma de Apresentação	Quantidade	Valor Unitário
01				R\$
Valor Total				R\$

OBSERVAÇÕES: Declaro, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços, inclusive os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP.

Declaramos igualmente, que:

- Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução da obra;
- Recebemos do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis; declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.
- Anexamos a esta proposta a planilha orçamentária com preços unitários e global, a composição analítica do BDI e dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro, adequados ao valor ofertado, e nos comprometemos a executar a obra no prazo de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Local, ... de ... de 2.026.

Assinatura Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÕES

(Estes anexos são modelos e devem ser feitos em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A [razão social completa da empresa] por intermédio do seu representante ou procurador o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, que atende a todas as condições de habilitação no Processo Licitatório n.º 03/2.026, Edital n.º 01/2.026 de Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO

ACEITE DE INTEIRO TEOR DO EDITAL

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º <<<<<<>>>>>>/<<<<>>>>-<<>>, sediada [endereço completo da empresa], declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, Processo n.º 03/2.026, Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026.

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º <<<<<>>>>/<<<>>>-<<>>, sediada [endereço completo da empresa], declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, em especial para a participação na Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026, que não existem fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa

(Assinatura/Nome/RG/CPF)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, [nome completo, RG, CPF, do representante], representante legal da empresa [razão social completa da empresa], interessada em participar da Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026 – Processo n.º 03/2.026, promovido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP, compromete-se, sob as penas da Lei Federal n.º 14.133/2.021 e suas alterações a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.

Local, ... de ... de 2.026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Dados da Empresa	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
CEP:	
Fone/Fax:	
E-mail para envio dos pedidos	
E-mail para envio do Contrato	



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

Dados do responsável para assinatura do Contrato	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Cargo:	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone Pessoal	
Dados Bancários	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Chave Pix	

Local, ... de ... de 2.026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026.

Processo n.º 03/2.026.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa da licitação [razão social completa da empresa], CNPJ n.º <<<<<>>>/<<<<>>>-<<>>, sediada [endereço completo da empresa], não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, ... de ... de 2.026.

Nome da Empresa
Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, [nome completo, RG, CPF, do representante], representante legal do licitante [razão social completa da empresa], interessado em participar da Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026, Processo n.º 03/2.026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos:



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], vem **DECLARAR**:

Para fins em participar da Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º 123/2006.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

() EQUIPARADA À ME/EPP que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2.007.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL n.º 11.488/2.007.

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.5 DO EDITAL.**

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal n.º 12.690/2.012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

Local, ... de ... de 2.026.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DAS PROPOSTAS

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], interessado em participar da Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026, Processo n.º 03/2.026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação da Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Processo n.º 03/2.026.

Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026.

A [razão social completa da empresa], CNPJ n.º ..., com sede na ... [endereço completo da empresa], por intermédio de seu representante legal, o[a] senhor[a] ... [nome completo, RG, CPF, do representante], declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ... de ... de 2.026.

(Nome/assinatura do representante legal)
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º XX/2.026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2.026. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2.026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º XX/2.026, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI/SP, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDENTE E <<<<<<>>>>>>.

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI/SP, inscrito no CNPJ n.º 14.359.991/0001-08, com sede na Rua dos Bandeirantes, n.º 334 – Residencial Bella Vista, em Parisi/SP, CEP 15.525-050, neste ato representado pela Presidente, **TELMA REGINA SALERNO JORDÃO**, portadora do RG n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa <<<<<<>>>>>>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <<<<>>, sediada na <<<<<<>>>>>>, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por <<<<<<>>>>>>, CPF n.º <<<>> e RG n.º <<<<>>, Proprietário, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 03/2.026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º 01/2.026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos.	5622	SV	01		
Valor Total						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global com fornecimento de materiais e prestação de serviços associado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, e o prazo de execução da obra é de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2.2. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Tratando-se de empreitada por preço global, os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, mediante medição atestada pela fiscalização, vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na CDHU n.º 201 – com desoneração, SINAPI Ref. 04/2.026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getulio Vargas (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

8.10. Cientificar o departamento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Apresentar, previamente à emissão da Ordem de Serviço, a ART ou o RRT de execução da obra (Lei nº 6.496/1977 ou Lei nº 12.378/2010), o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR elaborado nos termos da NR-18, bem como manter no canteiro placa de identificação da obra, conforme padrão fornecido pela Contratante.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

9.42. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

11.2. O contratado poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Na modalidade seguro-garantia, a apólice será apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e terá vigência igual ou superior à do contrato, acompanhando suas modificações mediante endosso (arts. 96, §3º, e 97, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o contratado prestará, ainda, a garantia adicional de que trata o art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
03.01.00	04.122.0021.2030.0000	4.4.90.51.00	04	12

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parisi/SP, [dia] de [mês] de 2.026.

Telma Regina Salerno Jordão
Contratante

Detentora do Contrato
Contratada

Testemunha

Testemunha



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP

CONTRATADO: <<<<>>>>

CONTRATO Nº: <<<<>>>/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

ADVOGADO: Gislaíne Cristina Prates de Almeida – OAB/SP 389.200

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parisi/SP, <<>> de <<<<>>> de 2.026.



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Telma Regina Salerno Jordão

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Telma Regina Salerno Jordão

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Telma Regina Salerno Jordão

Cargo: Presidente

RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX

Endereço residencial completo: XXXXXXXXXXXX.

E-mail institucional: licitacaoprevidencia@parisi.sp.gov.br

E-mail pessoal: previdencia@parisi.sp.gov.br

Telefone (s): (17) 3839-1275

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Telma Regina Salerno Jordão

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PARISI

Estado de São Paulo - CNPJ 14.359.991/0001-08

Rua Dos Bandeirantes nº 334 –Residencial Bella Vista – Fone (17) 3839-1275 – CEP.15525-050 Parisi – SP
previdencia@parisi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Seguridade Social de Parisi/SP

CNPJ Nº: 14.359.991/0001-08

CONTRATADA: <<<<<<>>>>>>

CNPJ Nº: <<<<<<>>>>>>

CONTRATO Nº: <>/2.026

DATA DA ASSINATURA: Parisi/SP, <> de <<<<>> de 2.026.

VIGÊNCIA: <> de <<<<>> de 2.026 à <> de <<<<>> de 2.027.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da 1ª etapa das obras de construção do prédio do Fundo Municipal de Seguridade Social Município de Parisi/SP, de acordo com as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

VALOR (R\$): R\$ <<<<>> (<<<<<<>>>>).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parisi/SP, <<>> de <<<<>> de 2.026.

Telma Regina Salerno Jordão

Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social